

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

CONTRATO Nº 4771 2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O GRUPO ESCOTEIRO DESTERRO (GED), TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOTEIRAS PARA CRIANÇAS E JOVENS POR MEIO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CEDENTE** e o **Grupo Escoteiro Desterro (GED)**, associação civil de direito privado beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 04.572.923/0001-79, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Humberto Sena Santos, CPF n.º 016.176.949-75, firmam o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de área, em decorrência do processo n.º **23080.035094/2017-47**, por **Inexigibilidade de licitação**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94, e da Lei n.º 6.120/74, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), consciente da finalidade social do Grupo Escoteiro Desterro (GED), cede gratuitamente área física de 1.363,88 m², localizada no Bosque da UFSC, conforme planta baixa anexa ao Projeto Básico, para atividades escoteiras para crianças e jovens por meio de trabalho voluntário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1 São responsabilidades da CESSIONÁRIA, além das obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1 Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução da cessão, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Cessão;
- c) A CESSIONÁRIA deve apresentar à CEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
- d) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Cessão constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cessão;
- e) Apresentar à CEDENTE, no momento em que se iniciarem as atividades escoteiras, nome completo e telefone do Responsável pela CESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
- f) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do Termo de Cessão, ficando todos os membros voluntários habilitados a recebê-lo;
- g) Apresentar junto à CEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento;
- h) A CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
- i) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

2.1.2 Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades escoteiras objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- b) Encaminhar à CEDENTE o calendário anual de atividades da CESSIONÁRIA;
- c) Alterações de horário de atividades realizadas fora do horário habitual de execução de atividades da CESSIONÁRIA, como atividades noturnas ou que necessitem de acampamento ou acantonamento dos participantes dentro da área cedida, deverão ser comunicadas à Secretaria de Segurança Institucional da UFSC preferencialmente com uma semana de antecedência;
- d) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os demais que venham a utilizar o ambiente objeto desta Cessão;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços voluntários, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.



2.1.3 Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente Termo de Cessão por seu fiscal ou por servidor designado pela CEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Termo;
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Cessão ou pela CEDENTE.

2.1.4 Quanto ao Local de Cessão:

- a) Manter e conservar às suas expensas a área do terreno concedida, devolvendo-a à CEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente cessão, o espaço de terreno cedido;
- b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Termo de Cessão de Uso.

2.1.5 Quanto aos Equipamentos:

- a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta cessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Cessão de Uso;
- b) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

2.1.6 Quanto aos voluntários:

- a) A CESSIONÁRIA deverá requerer dos adultos voluntários os seguintes documentos: I) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Secretaria ou Cartório distribuidor de feitos da comarca onde possui domicílio; II) Ficha de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado onde se encontra inscrito no registro geral (RG); III) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal da região de seu domicílio; e IV) Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Manter atualizado os contratos de voluntariado dos associados que exercem atividades de diretoria ou chefia na CESSIONÁRIA;
- c) Manter equipe de adultos voluntários com capacidade e quantidade necessárias para a realização das atividades escoteiras, incluindo a limpeza e preservação do local.
- d) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

2.1.7 Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do Termo de Cessão. Para tanto, a CESSIONÁRIA deve providenciar semanalmente, antes do início das atividades escoteiras:



- b) Limpeza do local objeto desta Cessão;
- c) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- d) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- e) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:
- f) Instruir os voluntários acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CEDENTE;
- g) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
- h) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

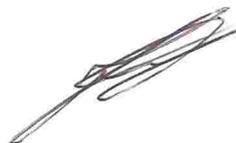
2.2 Fica proibido à CESSIONÁRIA:

- 2.2.1 Dar outro uso às dependências objeto desta Cessão que não seja o definido neste Termo de Cessão;
- 2.2.2 Promover qualquer alteração no terreno, retirada de população vegetal ou animal que ali se encontre ou mesmo modificação da estrutura do imóvel situado sem prévia anuência da UFSC;
- 2.2.3 Comercializar produtos e/ou serviços que a Administração da CEDENTE julgar ser impropriedade, mediante notificação via Ofício;
- 2.2.4 Veicular publicidade sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- 2.2.5 Consumir/utilizar bebidas alcoólicas e produtos fumíferos, bem como permitir a veiculação de qualquer propaganda ou sugestão quanto ao seu consumo, nos termos do que dispõem as Leis nº 9.294/96 e nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 Compete à CEDENTE:

- 3.1.1 Colocar à disposição da CESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Cessão de Uso, nos termos deste documento e do Projeto Básico;
- 3.1.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;



- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA neste Termo de Cessão de Uso;
- 3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste Termo de Cessão;
- 3.1.5 Exigir da CESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do termo de voluntariado dos adultos voluntários da CESSIONÁRIA;
- 3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar as atividades realizadas, mediante às normas legais e da UEB, observando o propósito do Projeto Base;
- 3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
- 3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do Termo de Cessão a quaisquer fatos praticados pela CESSIONÁRIA contrários ao disposto no Termo de Cessão, inclusive sugerindo penalidades;
- 3.1.9 Apresentar à CESSIONÁRIA, quando solicitado, o comprovante de quitação das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do Termo de Cessão ficará a cargo do (a) Diretor(a) em exercício do Gabinete da Reitoria.
- 4.1.1 É responsabilidade do gestor do Termo de Cessão tomar decisões em prol da boa execução das atividades escoteiras por parte da CESSIONÁRIA;
- 4.1.2 A fiscalização do Termo de Cessão será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do Termo de Cessão e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.1.3 Cabe ao fiscal acompanhar a execução do Termo de Cessão, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 4.1.4 Cabe ao fiscal relatar ao gestor do Termo de Cessão eventuais irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA no cumprimento deste Termo;
- 4.1.5 As notificações das irregularidades constatadas na execução do Termo de Cessão serão encaminhadas por escrito à CESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;
- 4.1.6 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Termo de Cessão deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;



4.1.7 Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CEDENTE aplicará as devidas penalidades;

4.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.9 A CESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da cessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;

4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEDENTE sobre a CESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CEDENTE.

5.2. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.2.1. Comunicar por escrito à CEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.2.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

5.2.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

5.3. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Cessão de Uso será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.4. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área cedida e as condições no final da vigência do Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 A CESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de energia elétrica e água da área ocupada, cobradas mensalmente em boletos emitido pela CEDENTE.

6.1.1. O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica, na ausência de equipamentos aferidores, será realizado pela Prefeitura Universitária da UFSC tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigatoriedades assumidas.

6.1.2 O atraso na quitação das despesas por parte da CESSIONÁRIA implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Cessão.

6.1.3 Em caso de impossibilidade de acesso à edificação por motivo alheio aos interesses da CESSIONÁRIA, poderá ser descontado da fatura de água e energia elétrica o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à PROAD até o último dia útil do mês correspondente.

6.1.4 A CESSIONÁRIA deverá retirar o boleto emitido pela CEDENTE até o dia 30 do mês de referência para quitar as despesas no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.2. Dar-se-á início à cobrança dos gastos com água e energia elétrica a partir da data de realização do cálculo estimativo de água e luz realizado pela Prefeitura Universitária ou da primeira medição dos equipamentos aferidores, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Cessão de Uso, seja total ou parcialmente.

7.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Cessão de Uso, ficando neste caso a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Oitava, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Cessão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Rescisão do Termo de Cessão;

8.2 A rescisão deste Termo de Cessão poderá ser:

- 8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CEDENTE;
- 8.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.2.4 A qualquer tempo, desde que a CESSIONÁRIA seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, em razão de interesse público e independentemente de indenização.

8.3 Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso pela CEDENTE:

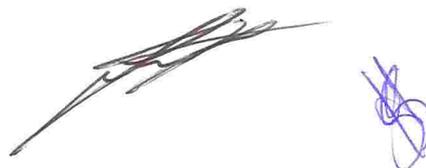
- 8.3.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Cessão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3.2 A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;
- 8.3.3 A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal deste Termo de Cessão por mais três vezes durante a execução do instrumento da cessão, na mesma incidência;
- 8.3.4 A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;
- 8.3.5 O atraso por parte da CESSIONÁRIA em até três meses da quitação das tarifas de água e energia elétrica.
- 8.3.6 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Termo de Cessão inicia na data de sua assinatura e encerra em 31/08/2019, podendo ser renovado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1 O Termo de Cessão terá renovação automática, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Foram apresentados anualmente relatório de atividades;
- b) A CESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A CEDENTE ainda tenha interesse na realização das atividades escoteiras;
- d) A CESSIONÁRIA concorde com a renovação.



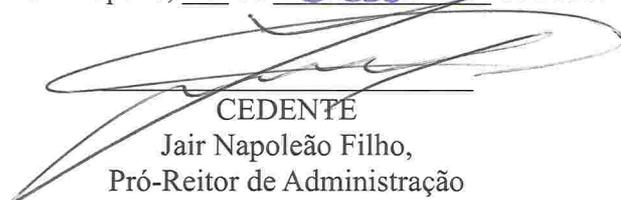
9.2. Findo o prazo deste Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves ao fiscal do Termo de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 31 de Outubro de 2018.


CEDENTE
Jair Napoleão Filho,
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 342.374.379-49


CESSIONÁRIA
Humberto Sena Santos
Representante da Cessionária
CPF nº 016.176.949-75

Testemunhas:


Nome: ULISSES IRACI ZILIO
CPF: 004.595.099-77


Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18